

TERMO DE CREDENCIAMENTO 0136/2025

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA, doravante denominado simplesmente CREDENCIAMENTE, com sede á RUA SANTA LÚCIA, nº 291, bairro ACLIMAÇÃO, em JOÃO MONLEVADE - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e a empresa: MED CARE ATENDIMENTO MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.670.351/0001-66, situada na RUA ATENAS, nº. 586, bairro NOVA ACLIMACAO, em JOAO MONLEVADE/MG, representada por RUBIA MORRONI DE PAIVA, portador da CPF nº 2884272623 doravante denominada simplesmente CREDENCIADO ajustam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e pelo estabelecido no CREDENCIAMENTO N° 016/2025, que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços médicos plantonistas para realizar atendimento de consultas nas unidades de saúde da rede municipal de João Monlevade-MG, conforme abaixo:

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
1	1. Plantão Serviços/atividades Realizadas Por Profissional Médico Plantonista Para Atendimento De Consultas Na Unidade De Saude Csu - Centro Social Urbano Endereço: Avenida Luzia Brandao Fraga De Souza Sem Numero, Bairro: Loanda - Cidade João Monlevade – Mg (Cumprimento de Carga Horária mínima de 05 horas, no horário de 17:00 às 22:00 horas – de segunda-feira á sexta-feira)	R\$ 685,00

1.1.1. O (A) CREDENCIADO (A) atenderá os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade oferecendo-lhes assistência de saúde.

CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA MINIMA DE 05 HORAS, NO HORÁRIO DE 17:00 ÁS 22:00 HORAS - DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA.

LOCAIS E FORMA DE ATENDIMENTO:

- Unidade Doutor José Nelson Fagundes: 02 médicos plantonistas de segunda a sexta feira, de 17:00 as 22:00h. Endereço: Rua Marques de Valença, nº: 63, Bairro Novo Cruzeiro- Cidade João Monlevade -MG.
- Unidade CSU Centro Social Urbano: 02 médicos plantonistas de segunda a sexta feira, de 17:00 as 22:00h. Endereço: -Avenida: Luzia Brandão Fraga de Souza, sem número, Bairro Loanda- Cidade João Monlevade-MG.
- Unidade Policlínica : 02 médicos plantonistas as segundas e quartas feiras, de 17:00 as 22:00, e 01 médico plantonista as terças, quintas e sextas feiras, de 17:00 as 22:00h. Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº: 2640, Bairro Belmonte Cidade João Monlevade -MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo inicia na data de 01/08/2025 e encerrará no dia 01/07/2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do CREDENCIADO, a partir do 30º trigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

4. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CREDENCIADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS;

4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.

4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.9. O faturamento deverá ser fechado e enviado à sede do CISMEPI, situada na Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro Aclimação, João Monlevade/MG, CEP 35930-117, conforme o cronograma estabelecido (posteriormente disponibilizado) , e também disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>. O não envio do faturamento na data prevista implicará o seu remanejamento para o mês subsequente, mediante apresentação de justificativa formal, por escrito. Após o término da vigência contratual, não será admitido o fechamento ou envio de faturamentos referentes a períodos anteriores, ficando vedada qualquer solicitação ou regularização posterior à data de encerramento do contrato;

4.10. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

4.11. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

4.12. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5. O CREDENCIANTE obriga-se a:

5.1. Fornecer à CREDENCIANTE, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços CREDENCIADOS;

5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

7. O presente termo poderá ser extinto conforme previsto no art. 137 da LEI 14.133/20212.
Art. 137. (...)

§ 2º O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES

8. As multas e sanções estão previstas no item 11 do edital.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do CREDENCIAMENTO Nº 016/2025 que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORMA DE ATENDIMENTO

11.1. Os atendimentos deverão ser realizados nas unidades de saúde do município de João Monlevade conforme descrito no Anexo I.

11.2. O CONTRATADO(A) atenderá os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, oferecendo-lhes assistência na área de saúde, conforme Anexos do Edital.

11.3. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISMEPI, expedida individualmente, pela secretaria Municipal de Saúde.

11.4. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

13.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o CREDENCIANTE julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

13.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivo anexo, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e

complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JOÃO MONLEVADE, 1 de agosto de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

CISMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA

MED CARE ATENDIMENTO MEDICO LTDA

CREDENCIADO

Testemunhas: _____

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO em 01/08/2025 09:53:43

MED CARE ATENDIMENTO MEDICO LTDA em 04/08/2025 10:14:26